



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

quarta-feira, 6 de março de 2013

Página Popular

CLASSIFICADOS 4

Prefeitura Municipal  
de Hortolândia

LEI N° 2.773, DE 09 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza a concessão de subvenção às  
Associações de Pais e Mestres das Emefes,  
Emeiias, Emeis, e Instituições que Indica."

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino municipais e entidades autárquicas referenciadas, destinada à cobertura de despesas de custos e manutenção de forma a contribuir, suletivamente, para a melhoria física e pedagógica nos seguintes valores:

#### Ensino Fundamental

##### Ordem Instituições:

	Valor Repassado
1. EMEF DA EMER IBERLÂNDIA	R\$ 50.802,43
2. EMEF DA EMER PRAIA DA VILA MARIA C. (SA/930)	R\$ 3.175,15
3. EMEF DA EMER JARDIM SANTIAGO	R\$ 25.515,45
4. EMEF DA EMER VIVA VIDA	R\$ 1.375,00
5. EMEF CCE CÁSSIO VIEIRA	R\$ 11.006,69
6. EMEF DA EMER PROFESSOR LILIANA CRISTIANE	R\$ 27.216,21
7. EMEF DA EMER TADEU DA SILVA	R\$ 10.454,66
8. EMEF DA EMER ALDO ANTONIO VENUNMI	R\$ 1.400,00
9. EMEF DA EMER JACÓ CAIXIAS	R\$ 18.802,96
10. EMEF DA EMER AMÉRICA SUMARÉS/EDUZ	R\$ 26.074,64
11. EMEF DA EMER FERNANDA CRUZEIRO	R\$ 20.916,33
12. EMEF DA EMER PROFESSOR PRISCILA P. R. BOHIFIM	R\$ 39.070,79
13. EMEF DA EMER PROFESSOR JOSÉ GOMES	R\$ 2.200,00
14. EMEF DA EMER PROFESSOR JOSÉ GOMES GARCIA DA VIEIRA	R\$ 29.010,41
15. EMEF DA EMER PROFESSOR HELMÍNIA FUJAVARA TAKAHASHI	R\$ 17.061,41
16. EMEF DA EMER PROFESSOR CLAUDIO ROBERTO MARIQUES	R\$ 25.717,29
17. EMEF DA EMER VILASOL GUARALDELLI	R\$ 19.810,32
18. EMEF DA EMER PROFESSOR JOSÉ GOMES GARCIA DA VIEIRA	R\$ 29.010,41
19. PARTÔNIA	R\$ 15.000,00
20. EMEF D. ARE COORDENADOR JANTARÍSTICO	R\$ 27.000,00
21. EMEF DA EMER JARDIM SANTO LIMA	R\$ 26.618,81
22. PARQUE ESCOLHA - CRESCE	R\$ 15.000,00
23. EMEF DA EMER JARDIM AMANDA I - GAIC	R\$ 33.422,36
24. EMEF DA EMER JARDIM SANTO LIMA CELSO CABRAL	R\$ 36.171,52
25. EMEF DA EMER JARDIM SANTO LIMA	R\$ 2.000,00
26. EMEF DA EMER JARDIM MEIA LUA	R\$ 24.985,78
27. EMEF DA EMER JARDIM NOVA EUROPA	R\$ 16.811,25
28. EMEF DA EMER JARDIM NOVA EUROPA	R\$ 58.105,92
29. EMEF DA EMER JARDIM SANTA ESPERANÇA	R\$ 39.320,80
Total:	R\$ 789.106,86

#### Educação Infantil

##### Ordem Instituições:

	Valor Repassado
1. EMEI DA EMEI JARDIM NOVA EUROPA	R\$ 10.850,76
2. EMEI DA EMEF JOÃO CARLOS DO AMARAL	R\$ 30.274,50
3. EMEI DA EMEI RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO I	R\$ 30.901,49
4. EMEI DA EMEI JARDIM NOVA SRA. DE FÁTIMA	R\$ 32.882,24
5. EMEI DA EMEI JARDIM NOVA SRA. DE FÁTIMA	R\$ 19.759,69
6. EMEI DA EMEI JARDIM SANTO LIMA	R\$ 2.000,00
7. EMEI DA EMEF JARDIM AMANDA II	R\$ 26.125,26
8. EMEI DA EMEI JARDIM AMANDA II	R\$ 25.952,18
9. EMEI DA EMEF JARDIM SANTA AMÉLIA	R\$ 30.821,24
10. EMEI DA EMEF JARDIM SANTA CRISTINA FONSECA	R\$ 34.073,14
11. EMEI DA EMEI CHACARA DA MATA	R\$ 21.242,99
12. EMEI DA EMEF ERIELA PRATA	R\$ 27.412,83
13. EMEI DA EMEI FÁBIO VIANA SÁNCHEZ	R\$ 14.985,29
14. EMEI DA EMEF BARBOSA FILHO CANAIS	R\$ 16.911,83
15. EMEI DA EMEI JARDIM SÁCIO PEDRO	R\$ 18.116,03
16. EMEI DA EMEI JARDIM SANTA CRISTINA FONSECA	R\$ 29.541,26
17. EMEI DA EMEF VILA REAL SERRASILVA DAS DORES	R\$ 30.541,26
18. EMEI DA EMEI JARDIM SANTA EMILIA	R\$ 14.802,68
19. EMEI DA EMEF BARBOSA TAQUARA BRANCA	R\$ 10.210,42
20. EMEI DA EMEI JARDIM SANTA ELENA	R\$ 16.432,87
21. EMEI DA EMEI JARDIM SANTA ELAIA DO LAJE	R\$ 11.482,82
22. EMEI DA EMEF JARDIM SANTA ESMERALDA	R\$ 11.482,82
23. EMEI DA EMEF ID. ADLAIDE	R\$ 17.785,59
24. EMEI DA EMEI SANTO DOMINGO CAMPIINHEIRO	R\$ 29.728,36
25. EMEI DA EMEI JARDIM AMANDA I	R\$ 23.166,33
Total:	R\$ 579.677,15

Art. 2º Os valores recebidos pelas instituições deverão ser depositados em conta específica aberta em instituição financeira oficial. Resendo a movimentação financeira condicionada ao uso de cartão magnético com função única de débito direto em conta ou a emissão de cheques nominativos cruzados, ficando impedido o saque direto e a transferência de quaisquer valores.

**Parágrafo único.** Para fins de prestação de contas deverão ser juntados todos os comprovantes originais de pagamentos realizados com cartão magnético, e cópia de todos os cheques emitidos.

Art. 3º Somente poderão ser realizadas as despesas necessárias, visando à melhoria de infraestruturas, segurança e a promoção de projetos socioeducativos e ações educativas das instituições, devendo ser empregados:

- a) na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Entidade Educacional;
- b) na aquisição de insumos, mudas, sementes e adubos para formação de canteiros e viveiros;
- c) na manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletro-portáteis, da entidade educacional;
- d) na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos de educação ambiental, devendo constar cópias destas quando da prestação de contas;
- e) na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destas quando da prestação de contas;
- f) na contratação de serviços de segurança e monitoramento de segurança, sempre que necessário;
- g) na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação, desde que, os palestrantes contratados possuam atuação em mestreiro ou doutorado, e de pós-graduação, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissional com atuação em mestreiro ou doutorado para se inscreverem da formação;
- h) na aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção preventiva e prejuízo reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da entidade educacional;
- i) na realização de despesas com fotocópias, revelação de filmes fotográficos, encadernação, serviços de correio e correio;
- j) no pagamento de tarifa de manutenção mensal da conexão bancária e/ou pagamento de taxa de manutenção dos recursos recebidos mediante subvenção da conta este recurso;
- k) no pagamento de despesas causadoras de atrasos nas catálogos das entidades das entidades educacionais, bem como, os reflexos a responsabilidade de sua administração, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;
- l) no pagamento de despesas referentes à contratação de serviços de contabilidade;
- m) na aquisição de materiais esportivos em geral necessários a atividades físicas e para a realização de torneios e competições esportivas, desde que acompanhado de profissional com formação em educação física, devidamente comprovada;
- n) na realização e/ou custo de viagem com alunos e professores que se caracterizem como passeio culto-educacional em zoológicos, cinema teatro, parque de diversão, parques aquáticos e ao meio ambiente em geral, desde que, informado o número de alunos e sobre participação, juntando-se fotograma completo dos nomes dos participantes;

**Parágrafo único.** A realização das despesas previstas neste artigo, quando não prevista no Programa de Trabalho/Aplicação de Recursos da entidade escolar

obrigatoriamente deve ser juntada a prestação de contas.

Art. 4º Para a realização de quaisquer despesas com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), deverão ser juntados no mínimo 3 (três) orçamentos;

**Parágrafo único.** Não será necessário a apresentação dos orçamentos previstos no caput deste artigo quando da realização de passagens, previstos no programa de trabalho da entidade;

Art. 5º É vedada à aplicação dos recursos da subvenção para:

I - pagamento a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;

II - pagamento do pessoal e encargos sociais;

III - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou contratação de serviços de bufê, exceto quando da realização de eventos, comemorações e atividades incluídas no Calendário Escolar e no Plano de Gestão da Entidade Educacional;

IV - aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, camisetas e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se tratar de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios esportivos;

V - aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;

VI - realização de reformas de grande porte na estrutura do prédio, fundação, cobertura, instalação elétrica ou hidráulica, ampliação de salas e qualquer outra reforma que por sua característica exige o acompanhamento de um profissional de engenharia especializado;

VII - pagamento de água, energia elétrica e telefone, multas e encargos em geral;

IX - pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e passageiros;

X - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

XI - despesas com congressos ou cursos, alimentação e estadia, pagamento de transporte, aquisição de cursos a distância ou de meio tecnológico e;

XII - pagamento de honorários advocatícios.

Art. 6º A prestação de contas se dará:

I - Até 21 de dezembro de 2013, impreterivelmente;

II - A responsabilidade pela prestação de contas e cumprimento dos prazos é do Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres beneficiária;

III - Deverão constar da Prestação de Contas:

a) Cópia do Estatuto da entidade, cevidamente registrado em cartório;

b) Cópia da Ata de eleição e nomeação dos membros dos conselhos e diretórios da entidade, cevidamente registrada em cartório;

c) Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ao Programa de Trabalho - FGTs;

d) Programa de trabalho proposto pela beneficiária;

e) Cópia da Lei de declaração de utilidade pública da instituição beneficiária;

f) Cópia da Lei autorizadora de repasse, contendo: entidade beneficiária, valor concedido e sua destinação;

g) Declaração quanto à compatibilização e adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LOF nº 101/00 (LRF);

h) Cópia dos Empreendimentos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

i) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

j) Demonstrativo integral das receitas e despesas computados por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;

k) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

l) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

m) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e à respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

n) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

p) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiária sobre a existência do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

q) Recibo Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com as justificativas das despesas realizadas; com identificação do item do programa atendido.

V - De forma complementar e objetivando bom uso e transparéncia dos recursos repassados, deverão constar na Prestação de Contas, extratos bancários más a mês, comprovando as despesas realizadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente sob número:

Educação Infantil:

02.05.02.12.365.0204.2110.3.150.43 - Apoio as Iniciativas da Comunidade - Ficha 206

Ensino Fundamental:

02.05.03.01.361.0204.2110.3.150.43 - Apoio as Iniciativas da Comunidade - Ficha 220

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 05 de março de 2013.

ANTÔNIO MEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 106 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO

Secretaria Municipal de Administração

Hortolândia - SP